

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (PLP 00375 de 2006, na origem), que *dispõe sobre a composição do Conselho da Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, e dá outras providências.*

**RELATOR:** Senador **JEFFERSON PRAIA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 136, de 2008, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo dispor sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus. No art. 1º estabelece que a finalidade do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus é *definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da Suframa.*

O art. 2º especifica a composição do Conselho, que passará a contar com vinte e cinco conselheiros, assim distribuídos: dez Ministros de Estado, os Governadores dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, os prefeitos das capitais dos citados Estados; o Superintendente da SUFRAMA, os Presidentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e do Banco da Amazônia, um representante das classes produtoras e outro das classes trabalhadoras. O § 4º classifica a participação nas atividades do Conselho como serviço público de natureza relevante, não ensejando, portanto, remuneração.

Conforme definido no art. 3º, a presidência do Conselho caberá ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou, na ausência deste, ao Secretário-Executivo do Ministério.

O art. 4º traz a cláusula de vigência.

Por fim, o art. 5º revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que trata do mesmo assunto.

A necessidade de apresentação do Projeto está exposta na Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior à Presidência da República (EM Nº 0020/GM-MDIC). Como resultado das alterações na estrutura governamental com a criação, desmembramento e extinção de Ministérios desde o início da vigência da Lei Complementar nº 68, de 1991, a composição do Conselho de Administração da SUFRAMA necessita ser alterada, para se ajustar à nova configuração ministerial. Outro motivo para ajustar a composição do Conselho é a necessidade de inclusão de representantes do Governo do Estado do Amapá, da Prefeitura Municipal de Macapá, com base na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que estendeu a atuação da SUFRAMA à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.

Outro fator ressaltado na mensagem é a importância do Amapá como elo na cadeia das relações bilaterais, na condição de Estado fronteiriço.

Também trata da inclusão do Presidente do BNDES como membro do Conselho como forma de tornar o contexto sócio-econômico regional mais claro ao Banco e, assim, facilitar a definição de investimentos do Banco na região.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

No Senado Federal passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, onde foi aprovado sem emendas.

## **II – ANÁLISE**

Deixando de lado os aspectos constitucionais e jurídicos do Projeto, que já foram objeto de deliberação na CCJ, devemos nos ater ao mérito do Projeto como indutor do desenvolvimento regional. Assim sendo, o projeto apresenta-se como uma solução conveniente para a necessidade de recompor o Conselho de Administração da SUFRAMA frente à atual estrutura do Poder Executivo.

O Projeto inclui um avanço ao determinar que a regulamentação da lei defina os Ministros que farão parte do Conselho, evitando que eventuais mudanças na formação do Executivo federal venham implicar a necessidade de novas alterações na lei.

Parece-nos clara a necessidade de inclusão do Governador do Amapá e do Prefeito de Macapá no Conselho, já que a SUFRAMA, com a criação das Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana, passou também a atuar no Estado do Amapá.

A inclusão do Presidente do BNDES como membro do Conselho também é um avanço, dado o inegável peso do Banco como agente financiador de importantes projetos de investimento no País.

Em suma, consideramos que a recomposição da estrutura do Conselho de Administração da SUFRAMA é meritória, pois deverá permitir que novos agentes governamentais ampliem a sua compreensão sobre as necessidades da região, possibilitando a adoção de políticas públicas mais adequadas para promover o desenvolvimento da Amazônia.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 136 de 2008 – Complementar.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2009.

Senador LEOMAR QUINTANILHA, Presidente

Senador JEFFERSON PRAIA, Relator